

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 11/2026

AUTORES:DEPUTADO COBRA REPÓRTER

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO DE FEIRA DO CÉU DE ARTESANATO E CULINÁRIA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE CAMBÉ.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 11/2026

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Feira do Céu de Artesanato e Culinária, com sede no Município de Cambé.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Feira do Céu de Artesanato e Culinária, com sede no Município de Cambé.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de dezembro de 2025.

Cobra Repórter

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dos nobres Deputados e Deputadas desta Assembleia Legislativa a presente proposição, que tem por finalidade conceder o Título de Utilidade Pública à Associação Feira do Céu de Artesanato e Culinária (CNPJ: 23.704.006/0001-45), sediada no Município de Cambé.

Trata-se de entidade civil sem fins lucrativos, regularmente constituída há mais de um ano, que desenvolve ações de interesse público, com foco cultural e assistencial. Destaca-se, especialmente, pelo incentivo ao fortalecimento do trabalho do artesão, pela valorização do



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

artesanato como fonte de geração de renda, pela captação de novos recursos e pela ampliação do papel social da entidade junto à comunidade de Cambé e região. Suas atividades promovem a inclusão social e o estreitamento dos laços comunitários.

A Associação, atualmente presidida pela Sra. Hilda Solange Martins Ferreira, além de apoiar diretamente os artesãos associados e seus trabalhos (incluindo produções artesanais e culinárias voltadas à geração de renda), realiza projetos culturais e artísticos que estimulam a criatividade e o autoconhecimento individual por meio da prática do artesanato. Tais iniciativas contribuem diretamente para a redução das desigualdades regionais, ampliam as oportunidades de formação profissional, fomentam o empreendedorismo local e fortalecem o desenvolvimento social do Município de Cambé.

Diante do exposto, nos termos da Lei Estadual nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013, solicitamos o apoio dos pares parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, a fim de reconhecer, por meio do Título de Utilidade Pública, a relevância social das atividades desenvolvidas pela entidade.



DEPUTADO COBRA REPÓRTER

Documento assinado eletronicamente em 15/12/2025, às 16:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11** e o código CRC **1E7C6E5C8A2D7AB**



ASSOCIAÇÃO FEIRA DO CÉU DE ARTESANATO E CULINÁRIA DE CAMBÉ
CNPJ 23.704.006/0001-45

ESTATUTO SOCIAL

2025

ESTATUTO SOCIAL
DE ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS



CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DOS OBJETIVOS E OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 1º. ASSOCIAÇÃO DA FEIRA DO CÉU DE ARTESANATO E CULINÁRIA, doravante denominada Associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, regida pelas normas expressas neste estatuto e por aquelas contidas na legislação brasileira.

Parágrafo único. As atividades da Associação caracterizam-se por seu cunho filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem qualquer caráter partidário.

Art. 2º. Sua sede e foro encontram-se localizados no seguinte endereço:

Avenida Canadá, n. 560, Centro na cidade de Cambé-Paraná. CEP 86181-070

Parágrafo único. De acordo com a conveniência de suas atividades, a Associação poderá manter escritórios ou representações em outras localidades, cuja instalação dependerá dos termos deliberados em Assembleia Geral.

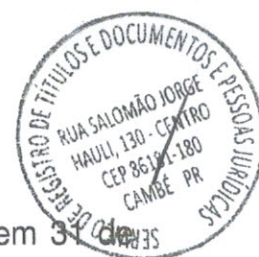
Art. 3º. A Associação é constituída por prazo indeterminado.

Art. 4º. São objetivos da Associação:

Promoção de atividades culturais e às artes;
Promover a criatividade e o autoconhecimento do indivíduo através da prática do artesanato;
Apoiar o artesão associado na exposição e venda de seu produto, artesanato e culinária, com a finalidade da geração de renda.

Art. 5º. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará distinções de gênero, orientação sexual, cor, etnia, religião, condição social, posicionamento político ou quaisquer outras que se mostrem discriminatórias ou vexatórias.

Parágrafo único. Ao longo de seu funcionamento, deverão, ainda, ser observados pela Associação os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.



Art. 6º. O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e será finalizado em 31 de dezembro, em conformidade ao ano civil.

Art. 7º. A critério da Assembleia Geral, a organização e o funcionamento da Associação poderão, ainda, ser regulados através de Regimento Interno, a ser aprovado por este órgão.

CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL E DAS RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º. A Associação será composta por número ilimitado de associados, exclusivamente pessoas físicas, que serão admitidas através do seguinte procedimento:

A Associação da Feira do Céu de Artesanato e Culinária, é constituída de número ilimitado de associados, ser necessário que seja artesão, que seja de maior de idade.

Art. 9º. Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

- a) *Associados fundadores*: pessoas presentes no momento de fundação da Associação, que tenham participado da Assembleia Geral de sua constituição e cuja assinatura esteja registrada na respectiva ata;
- b) *Associados efetivos*: pessoas que se engajem, ativa e regularmente, nas atividades desenvolvidas pela Associação e que se disponham para a consecução de seus fins;
- c) *Associados contribuintes*: pessoas que contribuam financeiramente com quantias, bens, direitos para a manutenção da Associação;
- d) *Associados honorários*: pessoas que, no exercício de suas atividades particulares ou profissionais, tenham se destacado no campo de atuação da Associação, colaborando para a realização de seus fins.

Art. 10. São deveres do associado:

- I. respeitar e observar as disposições deste estatuto, bem como demais normas aprovadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Diretor ou previstas na legislação brasileira;
- II. agir com decoro e com respeito em relação à Associação;
- III. cooperar para a efetivação dos objetivos da Associação e para o seu fortalecimento;



IV. quitar as suas contribuições pecuniárias periódicas, caso existam, de acordo com as datas e as quantias determinadas pela Assembleia Geral;

V. participar de maneira ativa, compromissada e zelosa das comissões de trabalho e demais atividades para as quais tenha sido designado;

VI. exercer com responsabilidade os cargos para os quais tenha sido indicado pela Assembleia Geral, inclusive e especialmente aqueles de administração e fiscalização.

Art. 11. São direitos do associado:

I. participar das atividades da Associação;

II. apresentar propostas de atividades ou programas compatíveis com os objetivos da Associação;

III. participar das principais deliberações da Associação, através de sua Assembleia Geral, com direito a voz e a voto.

Parágrafo único. Somente os associados efetivos se candidatar e ser eleitos membros da Diretoria e do Conselho Diretor.

Art. 12. Salvo quando expressamente autorizados pelo Conselho Diretor ou pela Assembleia Geral, os associados não poderão pronunciar-se em nome da Associação, representá-la em qualquer circunstância que seja ou contrair obrigações a serem por ela cumpridas.

Art. 13. Os associados, de qualquer das categorias supra-mencionadas, não responderão individualmente, de maneira solidária ou subsidiária, pelas obrigações da Associação ou pelos atos praticados pelo Conselho Diretor e demais órgãos deliberativos, administrativos e fiscalizatórios.

Art. 14. O associado poderá ser desligado da Associação:

I. a qualquer momento, por sua vontade, mediante requisição de demissão dirigida a Diretoria ou ao Conselho Diretor, desde que não esteja em débito com suas obrigações;

II. por exclusão devidamente analisada pela Diretoria ou pelo Conselho Diretor;

III. pela dissolução da Associação;

IV. pelo seu falecimento.

Art. 15. A exclusão mencionada no inciso II do artigo anterior será decidida pela Diretoria ou pelo Conselho Diretor, após realizado procedimento disciplinar interno, no



qual tenham sido garantidos ao associado-acusado a ampla defesa e o contraditório e cuja conclusão demonstre ter ocorrido pelo menos uma das seguintes hipóteses de exclusão por justa causa:

- I. praticar atos lesivos à Associação, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;
- II. descumprir as normas contidas neste estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor;
- III. deixar de arcar com as parcelas de contribuição associativa, nos termos previstos pelo Regulamento Interno e pelos órgãos de deliberação, administração e fiscalização;
- IV. apresentar conduta incompatível com os objetivos da Associação, como a prática de atividades criminosas ou ilícitas.

§ 1º. O procedimento de exclusão será instaurado pela Diretoria ou pelo Conselho Diretor, mediante requisição de qualquer associado.

§ 2º. A Diretoria ou o Conselho Diretor deverá averiguar as alegações apresentadas contra o associado-acusado, inclusive notificando-o para a apresentação de defesa, e, após, deverá elaborar o relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início de sua tramitação.

§ 3º. Concluído o procedimento disciplinar, a Diretoria ou o Conselho Diretor poderá optar pela expulsão ou aplicação de outras penalidades, a depender das circunstâncias do caso. Notificado desta decisão, o associado-acusado poderá recorrer à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 4º. A confirmação da expulsão do associado dependerá do voto favorável da maioria simples dos associados presentes na Assembleia Geral.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16. São órgãos de deliberação, de administração e de fiscalização da Associação:

- I. a Assembleia Geral dos associados;
- II. o Conselho Diretor.

Seção 1 - Da Assembleia Geral

Art. 17. A Assembleia Geral constitui-se no órgão máximo de deliberação da Associação e será composta por todos os associados regularmente registrados, independente de sua categoria, desde que em dia com as suas obrigações.

Art. 18. A Assembleia Geral se reunirá, no mínimo, uma vez ao ano, nos 4 (quatro) meses seguintes à finalização de cada exercício fiscal, para:

- I. apreciar o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis do período;
- II. eleger os membros do Conselho Diretor, findo o seu mandato;
- III. apreciar o plano de ação anual proposto pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único. No caso do inciso II, a Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) e máxima de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que se finaliza o mandato dos membros do Conselho Diretor.

Art. 19. A Assembleia Geral poderá, ainda, ser convocada a se reunir extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que os interesses da Associação o exigirem e, especialmente, para tratar das seguintes questões:

- I. propor e apreciar alterações neste estatuto social;
- II. destituir membros do Conselho Diretor;
- III. instituir e modificar o Regulamento Interno e outras normas da Associação;
- IV. decidir sobre a dissolução da Associação;
- V. decidir sobre o recurso interposto contra decisão do Conselho Diretor que determinou a exclusão de associado;
- VI. deliberar sobre a contribuição financeira dos associados;
- VII. autorizar a alienação ou a oneração, a qualquer título, de bens patrimoniais da Associação;
- VIII. deliberar sobre a instauração de novos escritórios, representações ou unidades da Associação, além das expressamente mencionadas neste estatuto.

Art. 20. A convocação da Assembleia Geral será realizada pelo Conselho Diretor e, se inerte este, por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

§ 1º. Os associados deverão ser convocados com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral.

§ 2º. A convocação conterá indicações precisas do local, da data e do horário em que ocorrerá a Assembleia Geral, bem como das pautas que serão nela discutidas.





§ 3º. A convocação será realizada pessoalmente, mediante mensagem enviada via correio eletrônico ou físico diretamente ao associado, através dos endereços e contatos por ele informados.

Art. 21. Para a instalação da Assembleia Geral, será necessária a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados, em primeira chamada. Na segunda chamada, que será realizada após decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos do horário marcado para o início, a Assembleia Geral será instaurada com qualquer número de presentes, exceto nos casos em que outro quorum seja exigido.

Art. 22. Salvo disposições em contrário, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Seção 2 - Do Conselho Diretor

Art. 23. O Conselho Diretor constitui-se em órgão colegiado, de natureza executiva e administrativa, responsável por formular e organizar as atividades da Associação.

Art. 24. Eleito em Assembleia Geral, o Conselho Diretor será formado por 3 (três) membros e será dividido, no mínimo, nos seguintes cargos:

- a) Diretor-Presidente;
- b) Tesoureiro;
- c) Secretário.

Art. 25. O mandato dos membros eleitos para o Conselho Diretor será de: **2 anos**, sendo permitida a reeleição por até 1 (uma) vez, por períodos iguais e consecutivos.

Art. 26. São atribuições do Conselho Diretor, dentre outras que lhe forem designadas pela Assembleia Geral:

- I. coordenar e dirigir as atividades gerais da Associação;
- II. celebrar convênios com a iniciativa privada ou com o poder público, nacionais ou internacionais, buscando realizar os fins da Associação;
- III. formar comissões especiais de trabalho, quando estas forem necessárias às atividades da Associação;
- IV. elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da Associação durante o exercício fiscal anterior;



- V. elaborar e apresentar à Assembleia Geral o plano de ação anual, com previsão de despesas e de receitas para o exercício fiscal seguinte;
- VI. elaborar a prestação de contas, sempre que requisitada por parceiros públicos ou privados;
- VII. receber o pedido de demissão dos associados e tomar as providências cabíveis;
- VIII. instaurar procedimento disciplinar para averiguar possíveis condutas gravosas dos associados, podendo, ao final, estabelecer-lhes penalidades, inclusive a expulsão;
- IX. convocar a Assembleia Geral;
- X. cumprir e fazer cumprir este estatuto, bem como as suas próprias deliberações e aquelas proferidas pela Assembleia Geral;
- XI. representar e defender os interesses dos associados;
- XII. administrar os bens patrimoniais da Associação;
- XIII. contratar e demitir funcionários, de acordo com as necessidades da Associação.

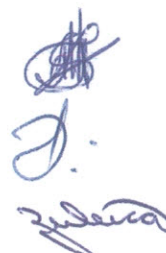
Art. 27. O Conselho Diretor se reunirá:

- I. ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 3 (três) meses;
- II. extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da Associação.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões será feita pelo Diretor-Presidente da Associação ou por 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Diretor.

Art. 28. Compete ao Diretor-Presidente:

- I. representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a Associação, sempre que notificado ou quando for conveniente aos interesses desta;
- II. presidir a Assembleia Geral e o Conselho Diretor;
- III. nomear procuradores e delegar poderes, para fins específicos, quando houver necessidade;
- IV. executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.





Art. 29. Compete ao Secretário:

- I. organizar e coordenar os serviços de secretaria;
- II. manter, sob sua guarda e responsabilidade, os livros e demais documentos relativos à secretaria;
- III. secretariar as reuniões do Conselho Diretor e a Assembleia Geral, redigindo e subscrevendo as suas respectivas atas;
- IV. responsabilizar-se pelos serviços de relações públicas e de divulgação da Associação, prestando os devidos esclarecimentos e mantendo contato constante com órgãos de imprensa e de comunicação;
- V. executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

Art. 30. Compete ao Tesoureiro:

- I. organizar e coordenar os serviços de tesouraria e de contabilidade, zelando por sua transparência e equilíbrio orçamentário;
- II. manter sob sua guarda os livros e demais documentos relativos à tesouraria;
- III. arrecadar a receita e realizar o pagamento das despesas;
- IV. apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que solicitado;
- V. executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

Seção 3 - Das eleições

Art. 31. A organização das eleições ficará a cargo do Conselho Diretor, que deverá designar uma Comissão Eleitoral, composta de 3 (três) ou mais associados isentos, que não estejam concorrendo aos cargos competidos.

Art. 32. Para se candidatarem aos cargos, os associados efetivos deverão se organizar em chapas.

Art. 33. A Comissão Eleitoral divulgará, com a antecedência necessária, edital de convocação em que estarão especificadas as datas de inscrição de chapas, de campanha eleitoral e de votação, dentre outras questões relevantes.

Art. 34. A votação será secreta.



Seção 4 - De outras disposições

Art. 35. Pelo exercício dos cargos mencionados neste capítulo, não serão atribuídas aos associados remunerações, de qualquer espécie ou natureza.

Art. 36. Os associados que, devidamente eleitos em Assembleia Geral, ocupem os cargos mencionados neste capítulo poderão ser destituídos, com justa causa, mediante a verificação de uma das seguintes hipóteses:

- I. mal uso ou dilapidação do patrimônio social;
- II. abandono do cargo, entendido como a ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas do órgão do qual faça parte;
- III. ocupação de outro cargo ou função que seja incompatível com aquele ocupado na Associação;
- IV. prática de atos lesivos à Associação, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;
- V. desobediência às normas contidas neste estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor;
- VI. conduta incompatível com os objetivos da Associação, tais como a prática de atividades criminosas ou ilícitas.

§ 1º. O procedimento de destituição será instaurado pela Assembleia Geral, mediante requisição de qualquer membro do Conselho Diretor ou de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados.

§ 2º. A Assembleia Geral designará comissão especial composta por 3 (três) ou mais associados isentos, que serão responsáveis pela averiguação das alegações apresentadas contra o gestor-acusado, inclusive devendo notificá-lo para a apresentação de defesa, e pela elaboração de relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início de sua tramitação.

§ 3º. Concluído o procedimento disciplinar, a Assembleia Geral deverá ser convocada imediatamente, para analisar o relatório final e deliberar sobre a destituição do associado-acusado.

§ 4º. A destituição dos membros do Conselho Diretor dependerá do voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 37. Além das práticas de gestão administrativa descritas neste estatuto, a

Associação poderá, ainda, adotar outras que sejam necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DA FONTE DE RECURSOS



Art. 38. O patrimônio da Associação será composto e mantido por:

- I. bens móveis e imóveis que lhe tenham sido doados, transferidos ou incorporados ou que tenham sido por ela adquiridos, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, associadas ou não;
- II. bens e direitos provenientes das rendas patrimoniais ou das atividades exercidas pela Associação;
- III. contribuições dos associados;
- IV. produtos de festivais, campanhas ou outros eventos realizados em prol da Associação;
- V. subvenções ou auxílios governamentais.

Art. 39. A Associação não distribuirá entre seus associados ou entre seus gestores lucros, bonificações ou vantagens, a qualquer título ou de qualquer natureza.

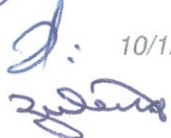
Art. 40. Todo o patrimônio e todas as receitas eventualmente percebidas pela Associação serão aplicadas na realização e no desenvolvimento de seus objetos sociais, incluindo os gastos e bens necessários à sua manutenção e ao seu funcionamento administrativo.

Art. 41. A Associação manterá escrituração contábil de suas receitas e despesas em livros dotados da formalidade necessária para assegurar a sua exatidão, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 42. A prestação de contas da Associação observará:

- a) os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

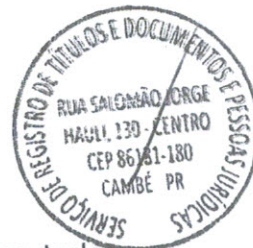

10/12


b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termos de parceria, conforme previsto em regulamento;

d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI - DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS



Art. 43. As cláusulas do presente estatuto social poderão ser modificadas, no todo ou em parte, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único. Para que passem a integrar o texto do estatuto, as modificações propostas deverão ter a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO

Art. 44. A dissolução da Associação poderá ocorrer a qualquer tempo, caso se verifique não ser mais possível a realização de seu objeto social ou a continuação de suas atividades.

Art. 45. Em qualquer hipótese, a dissolução da Associação será deliberada em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e dependerá da aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 46. Em caso de dissolução, o patrimônio social eventualmente remanescente deverá ser doado a instituição sem fins lucrativos com objetos e atividades similares à da presente Associação e com atuação na mesma região.

Parágrafo único. Inexistente instituição com estas especificações, a Assembleia Geral deverá definir o destino do patrimônio remanescente.

Art. 47. Caso a Associação venha a ser qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei Federal n. 9.790, de 23 de março de 1999, o patrimônio social eventualmente remanescente após a sua dissolução será doado a instituição igualmente qualificada por esta lei.


11/12


Parágrafo único. Ainda que não seja dissolvida, se a Associação vier a perder a sua qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o acervo patrimonial disponível que tenha sido adquirido com recursos públicos, durante o período em que persistiu aquela qualificação, deverá ser transferido a outra pessoa jurídica, qualificada nos termos daquela lei, que apresente, preferencialmente, o mesmo objeto social.

CAPÍTULOS VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

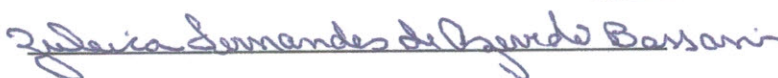
Art. 48. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 49. O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e revogará todas as disposições contrárias.

***Estatuto social aprovado pela Assembleia Geral ,
realizada em Cambé, Paraná (PR), na data de 7 de Abril de 2025,
conforme ata e lista de presença em anexo.***


HILDA SOLANGE MARTINS FERREIRA
PRESIDENTE




ZULEICA FERNANDES DE AZEVEDO BASSANI
SECRETÁRIA

André Luis Borsato Garcia
Escrivente Substituto


DR. DAVID GARCIA DE ASSIS
ADVOGADO – OAB/PR 76502

Dr. David Garcia de Assis
Advogado - OAB/PR N.º 76.502
CPF 539.366.369-20





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DA FEIRA DO CEU DE ARTESANATO E CULINARIA
CNPJ: 23.704.006/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:00:59 do dia 30/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/01/2026.

Código de controle da certidão: **E60B.FF5A.7B4E.9BB1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.704.006/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/11/2015	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DA FEIRA DO CEU DE ARTESANATO E CULINARIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO DA FEIRA DO CEU		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV CANADA	NÚMERO 560	COMPLEMENTO *****	
CEP 86.181-070	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAMBE	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO HILDA.SOLANGE@TERRA.COM.BR		TELEFONE (43) 8406-1307	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/08/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 04/12/2024 às 11:41:48 (data e hora de Brasília).

Estou Inscrito?

Caso retorne a mensagem que não há pendências no Cadin Estadual, pode ser que:

- Não haja pendência passível de registro, ou
- Exista pendência dentro do prazo de envio do comunicado ou de regularização.

Observação: Para verificar o valor das pendências acesse **Consultar valores das pendências no CADIN < <https://www.cadin.pr.gov.br/servicos/Empresa/Cadin/Consultar-detahes-das-pendencias-no-Cadin-dYo9ynoL> >**.



Neste momento não constam pendências registradas no Cadin Estadual para este CPF/CNPJ - (23.704.006/0001-45).

Digite o CPF ou CNPJ:

[Continuar](#)

[Limpar](#)



[Privacidade](#) - [Termos](#)



Ministério da
Fazenda



Receita Federal

Relatório de Inclusão no Cadin pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

23.704.006/0001-45 - ASSOCIACAO DA FEIRA DO CEU DE ARTESANATO E CULINARIA

Situação do contribuinte no Cadin

EXCLUÍDO PELA RFB EM 09/08/2024

Este relatório refere-se exclusivamente à inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), não abrangendo inclusões de responsabilidade de outros órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta. As informações relativas ao Cadin são centralizadas na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

A inexistência de registro no Cadin não implica reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto ou demais atos normativos (art. 4º da Lei nº 10.522/2002).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certidão Negativa de Pendências

CNPJ: 23.704.006/0001-45

Requerente: ASSOCIACAO DA FEIRA DO CEU DE ARTESANATO E CULINARIA

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná CERTIFICA, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;**
- b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.**

Certidão emitida em 31/10/2025 14:49:17, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br mediante digitação do código de controle.

Código de controle desta certidão: 776527094

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.

Declaração de ausência de faturamento e movimentação contábil

Eu, David Garcia de Assis CRC PR sob o nº 031326-04, contador responsável pela empresa ASSOCIAÇÃO DA FEIRA DO CÉU DE ARTESANATO E CULINÁRIA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.704.006/0001-45, declaro para os devidos fins que a referida empresa não realizou faturamento nem apresentou movimentação contábil durante o ano de 2024.

Atesto que, no período mencionado, não foram realizadas transações financeiras ou contábeis que envolvessem a movimentação de receitas, despesas ou qualquer outra atividade geradora de fluxos financeiros.

Declaro, ainda, que a empresa se encontra regular perante as obrigações fiscais e contábeis, conforme os registros realizados na contabilidade.

Cambé, 12 de março de 2025

**DAVID
GARCIA DE
ASSIS:5393
8836920**

Assinado digitalmente por DAVID
GARCIA DE ASSIS:53938836920
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
000001010844870, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e-CPF A3, OU=AC SERASA
RFB, OU=32584223000130, OU=
PRESENCIAL, CN=DAVID GARCIA
DE ASSIS:53938836920
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2025.03.12 14:47:49-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

David Garcia de Assis

CRC PR nº 031326º4



Legalização.aliança@gmail.com

W



ASSOCIAÇÃO FEIRA DO CÉU DE ARTESANATO E CULINÁRIA DE CAMBÉ
CNPJ 23.704.006/0001-45

Declaração de recebimentos de Verbas Públicas

Eu, HILDA SOLANGE MARTINS FERREIRA, CPF [REDACTED] Presidente da Associação Feira do Céu de Artesanato e Culinária de Cambé, declaro, para os devidos efeitos legais que:

A Associação, acima devidamente nominada, não recebeu quaisquer verbas públicas desde sua fundação.

Esta declaração é feita sob compromisso de veracidade, estando ciente das responsabilidades legais decorrentes do fornecimento de informações falsas ou incorretas.

Cambé, 15 de agosto de 2025.

HILDA SOLANGE MARTINS FERREIRA
ASSOCIAÇÃO FEIRA DO CÉU DE ARTESANATO E CULINÁRIA.



ASSOCIAÇÃO FEIRA DO CÉU DE ARTESANATO E CULINÁRIA DE CAMBÉ

CNPJ 23.704.006/0001-45

DECLARAÇÃO

Eu, Hilda Solange Martins Ferreira, portadora do RG n. [REDACTED] e CPF n. [REDACTED], residente e domiciliada a [REDACTED], n. [REDACTED], na cidade de Cambé-Pr, na qualidade de **Presidente da Associação Feira do Céu de Artesanato e Culinária**, inscrita no CNPJ sob o n. 23.704.006/0001-45, com sede no município de Cambé, venho por meio desta, DECLARAR para os devidos fins que:

Os cargos da Diretoria desta associação, são inteiramente não remunerados, sendo exercidos de forma voluntária por seus integrantes, sem qualquer tipo de pagamento, benefício ou contraprestação financeira.

A Associação Feira do Céu de Artesanato e Culinária é uma entidade sem fins lucrativos, com os objetivos da promoção de atividades culturais às Artes, promover a criatividade e o autoconhecimento do indivíduo através da prática do artesanato e apoiar o artesão associado, na exposição e venda do seu produto, artesanato e culinária, com a finalidade de geração de renda.

As atividades desta instituição, caracterizam-se por seu cunho filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, visando a inclusão social da comunidade, sem qualquer caráter partidário.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais necessários.

Cambé, 15 de agosto de 2025

Hilda Solange Martins Ferreira

Associação Feira do Céu de Artesanato e Culinária

TABELIONATO DE NOTAS
CAMBÉ - PR.

Avenida Canadá, n. 560 – Centro, Cambé-PR. CEP 86.181-070

TABELIONATO DE NOTAS
Denyz Myszkowski de Oliveira - Tabelião
Rua França, 30 - Centro - CEP: 86181-040 - Cambé - PR - Fone: (43) 3154-3263
email: cartoriocambe@gmail.com

Selo: SFTN1UGAobsxUwfxRMLH1549q
Consulte esse selo em <https://selo.funapen.com.br/consulta>

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de HILDA SOLANGE MARTINS FERREIRA. Dou fé 0047 Emol.: R\$6,01(VRC 21,73). Funrejus: R\$1,50, Selo: R\$1,00, FUNDEP: R\$0,30, ISSQN: R\$0,12. Total: R\$8,93

Cambé-PR, 22 de agosto de 2025 - 14:26:10h.
Em Testº da Verdade

Elaine Martins Hernandes
(Escrivente)

Elaine Martins Hernandes
Escrivente





ASSOCIAÇÃO DA FEIRA DO CÉU ARTESANATO E CULINÁRIA - AFECEU

“ASSOCIAÇÃO DA FEIRA CÉU”

CNPJ N. 23.704.006/0001-45

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Aos sete dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, sito a Avenida Canadá, n. 560 – Centro- CEP 86.181-070, nesta cidade de Cambé-Paraná, as seguinte ordem do dia: 01- Atualização do Estatuto da Associação da Feira do Céu de Artesanato e Culinária 02- Substituição e atualização dos membros da Diretoria 03- Assuntos de Interesse Geral: A Presidente **HILDA SOLANGE MARTINS FERREIRA**, deu abertura agradecendo aos presentes e convocou a secretária ad hoc, **ZULEICA FERNANDES DE AZEVEDO BASSANI**, para secretariar os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária, passou a lista de presenças dos associados e dos participantes, devidamente identificada e assinado pelos presentes. Em seguida procedeu a leitura da seguinte ordem do dia, pela Presidente com os assuntos e conteúdo: **Item 01- Atualização do Estatuto da Associação da Feira do Céu de Artesanato e Culinária**, houve a necessidade da atualização e reformulação do estatuto para que constasse em seus objetivos a atividade de comercialização de produtos de artesanato e culinária , em seguida passou-se a tratar do assunto do **Item 02 – Substituição e atualização dos membros da Diretoria**, pois houve três desligamentos sendo eles: o Vice-Presidente **Valdecir Machado dos Santos**, a segunda tesoureira **Marcia Estevam Fernandes da Silva** e a segunda secretária **Aparecida Sucupira da Silva**, para tanto segue os respectivos nomes a seguir que substituirão os mesmos: Vice-Presidente **Andrea Di Dio**, Segunda Tesoureira **Durvalina Maria Martins** e Segunda Secretária **Marta Gabriel Falcão**, em seguida passou-se a tratar do assunto do **item 03 - Assuntos de Interesse Geral**, a Presidente passou a explanar a intenção de candidatar a associação em alguns editais de concorrência pública, com o objetivo de buscar recursos financeiros para manutenção da sede e ajuda na renda dos artesãos. Como não havendo mais nada a tratar, a Presidente **HILDA SOLANGE MARTINS FERREIRA**, deu por encerrada a Assembleia Geral Ordinária, e a presente ata segue assinada pela Presidente e secretária, com visto do procurador jurídico da entidade **Dr. David Garcia de Assis na OAB/PR 76.502**, por todos os presentes, sendo levada ao registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Cambé-PR, sem objeções.

Cambé 07 de abril de 2025.

HILDA SOLANGE MARTINS FERREIRA

PRESIDENTE

Zuleica Fernandes de Azecedo Bassani

ZULEICA FERNANDES DE AZECEDO BASSANI

1ª. SECRETÁRIA

David Garcia de Assis

Dr. DAVID GARCIA DE ASSIS

Advogado – OAB/PR 76.502



Dr. David Garcia de Assis
Advogado - OAB/PR N.º 76.502
CPF 539.388.369-20

Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Maria de Lourdes Borsato Garcia
Oficial
Rua Salomão Jorge Hauli, 130 - Fone: (43) 3254-3630 - Cambé PR

Selo Digital nº SFTD3GQKEpCYjM7R9aeZF141q.
Consulte em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>
PROTOCOLADO SOB Nº 0043916
REGISTRADO SOB Nº 0003408
Livro - A Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Cambé (PR), 09 de junho de 2025.

Maria de Lourdes Borsato Garcia - Oficial

André Luis Borsato Garcia
Escritor Substituto

ASSOCIAÇÃO DA FEIRA DO CÉU DE ARTESANATO E CULINÁRIA
" AFECEU "



CNPJ: 23.704.006/0001-45 – AVENIDA CANADÁ, n. 560 – CENTRO –
CEP 86.181-070 – CAMBÉ – PARANÁ

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA – 07 de Abril 2025/ 15h

LISTA DE PRESENÇA DOS ASSOCIADOS E PARTICIPANTES

NOMES DE ASSOCIADOS E PARTICIPANTES	CPF	ASSINATURA
Andréa de Deus Lício		Andréa de Deus Lício
Queralina M ^{te} Martins		Queralina M ^{te} Martins
Tânia Bernardi Pagan		Tânia Bernardi Pagan
Maria Leiria de Castro		Maria Leiria de Castro
Genice Siqueira S. Moura		Genice Siqueira S. Moura
Isabel Cristina G. Peres		Isabel Cristina G. Peres
Marta Gabriel Falcao		Marta Gabriel Falcao
Lera Glucia Sotero		Lera Glucia Sotero
maristela de Roche		maristela de Roche
Fabiana A. Benante		Fabiana A. Benante
Jula Mar de Lira		Jula Mar de Lira
Juliana S. A. Bassani		Juliana S. A. Bassani
Helio Yukio Sugano		Helio Yukio Sugano
Marilene de M. Rocha		Marilene de M. Rocha
Hilda S. M. Ferreira		Hilda S. M. Ferreira

LEI Nº 3.258, de 06 de maio de 2.025.

EMENTA: Concede o título de Utilidade Pública à Associação da Feira do Céu de Artesanato e Culinária.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica concedido o título de Utilidade Pública à Associação da Feira do Céu de Artesanato e Culinária, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 23.704.006/0001-45.

Art. 2º A pessoa jurídica passa a gozar de todos os benefícios oferecidos pelo Poder Público Municipal às entidades intituladas como sendo de utilidade pública, nos termos da Lei nº 2.828 de 22 de dezembro de 2016.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos
06 de maio de 2.025.

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
Oficial do Município de Cambé
Nº 1650 pág. 5 de 07/05/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
ESTADO DO PARANÁ****EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº.139/2025-PMC**

Origem: Edital de Pregão Eletrônico nº.27/2025 – PMC
Data de Assinatura do Contrato: 06 de maio de 2025.
Contratante: MUNICÍPIO DE CAMBÉ.
Contratada: MARCELO SOUSA GONÇALVES - ME.
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento, de forma parcelada, de material de construção para atender a estrutura geral deste Município.
Valor Global: R\$189,00 (cento e oitenta e nove reais).
Prazo de Execução: 12 (doze) meses.
Prazo de Vigência: 14 (quatorze) meses.
Foro: Comarca de Cambé, Estado do Paraná.
Assinaturas:

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

Marcelo Sousa Gonçalves
Marcelo Sousa Gonçalves - ME

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.257, de 06 de maio de 2.025.

EMENTA: Autoriza o reembolso de despesas de transporte, alimentação e hospedagem para até 2 (dois) pesquisadores vinculados ao Convênio a ser celebrado entre o Município de Cambé e a Fundação Universidade Federal do ABC (UFABC), para a execução do projeto "Kalulu: Ponte entre a Neurociência e Ferramentas Pedagógicas nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Cambé autorizado a realizar o reembolso de despesas de transporte, alimentação e hospedagem para até 02 (dois) pesquisadores, vinculados ao Convênio a ser formalizado entre o Município de Cambé e a Universidade Federal do ABC (UFABC), no âmbito do projeto "Kalulu: Ponte entre a Neurociência e Ferramentas Pedagógicas nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental".
Parágrafo único. Os reembolsos referidos no caput terão natureza indenizatória e observarão os limites e critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º O reembolso de despesas será realizado do seguinte modo:

I - as despesas de transporte serão reembolsadas após a conclusão de cada etapa do Projeto;
II. as despesas de alimentação e estadia serão reembolsadas a cada período de 5 (cinco) dias, caso as etapas excedam a esse prazo; períodos menores ou frações serão indenizados ao final.

Art. 3º Ficam definidos os seguintes tetos para reembolso de despesas:

I- Transporte:
a) Despesas com transporte para deslocamento até Cambé, com reembolso limitado a até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por vinda por pesquisador, incluindo ida e volta;
b) As despesas deverão ser comprovadas por documentos formais, como notas fiscais, bilhetes ou recibos que indiquem claramente a natureza e o custo do transporte.
II - Alimentação e Hospedagem:
a) Reembolso limitado a até R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia por pesquisador, somados os gastos com alimentação e hospedagem;
b) Os gastos reembolsados deverão estar estritamente relacionados a alimentação e hospedagem, vedando-se o reembolso de despesas com bebidas alcoólicas ou quaisquer itens que não estejam relacionados a alimentação e estadia.

Art. 4º A comprovação das despesas realizadas pelos pesquisadores deverá atender aos seguintes critérios:

I - notas fiscais ou documentos equivalentes devem ser emitidos em nome do pesquisador, constando descrição detalhada dos serviços ou produtos adquiridos;
II - recibos genéricos ou sem detalhamento não serão aceitos;
III - documentos apresentados para reembolso deverão ser submetidos à análise e aprovação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com registro formal.

Art. 5º O reembolso de despesas estará vinculado aos princípios da economicidade, legalidade e eficiência que norteiam a Administração Pública, garantindo o uso responsável dos recursos municipais.

Art. 6º A vigência desta Lei será vinculada à duração do Convênio a ser celebrado entre o Município de Cambé e a UFABC para a execução do projeto "Kalulu: Ponte

entre a Neurociência e Ferramentas Pedagógicas nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental".

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 06 de maio de 2.025.

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.258, de 06 de maio de 2.025.

EMENTA: Concede o título de Utilidade Pública à Associação da Feira do Ceu de Artesanato e Culinária.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica concedido o título de Utilidade Pública à Associação da Feira do Ceu de Artesanato e Culinária, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 23.704.006/0001-45.

Art. 2º A pessoa jurídica passa a gozar de todos os benefícios oferecidos pelo Poder Público Municipal às entidades intituladas como sendo de utilidade pública, nos termos da Lei nº 2.828 de 22 de dezembro de 2016.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 06 de maio de 2.025.

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
Secretaria Municipal de Administração

EDITAL DE ELIMINAÇÃO Nº 011/2025

(REF. CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2023, 19/05/2023).

Informamos que a candidata classificada para o cargo de **Assistente Social**, abaixo relacionada, foi ELIMINADA, face à sua desistência ocorrida em 05 de maio de 2025.

CLASSIFICAÇÃO GERAL:	CANDIDATA:
22	NELMA DOS SANTOS ASSUNÇÃO GALLI

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 06 de maio de 2025.

Rodolfo Roncon Ferrarini
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
Secretaria Municipal de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 029/2025

(REF. CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2023, 19/05/2023).

Convocamos a candidata classificada para o cargo de **Assistente Social**, abaixo relacionada, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia 14/05/2025, comparecer ao Departamento de Recursos Humanos, desta Prefeitura Municipal, localizado à Rua Pará, nº 154, na cidade de Cambé-PR, munida dos documentos relacionados no item nº 14.2 do Edital nº 001/2023, para posterior encaminhamento a inspeção médica oficial.
O não comparecimento da candidata no prazo estabelecido acima, conforme item nº 13.12 do Edital nº 001/2023, acarretará na eliminação da mesma.

CLASSIFICAÇÃO GERAL:	CANDIDATA:
23	CAROLINE REMEDI

O presente ato de convocação juntamente com a relação de documentos elencados no item nº 14.2, estará disponível no endereço eletrônico www.cambe.pr.gov.br, no menu **concursos públicos**, bem como a relação de exames médicos comuns e específicos a serem apresentados pela candidata, quando da inspeção médica oficial, conforme itens nº 13.6 do Edital nº 001/2023, que ocorrerão às expensas da candidata.



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Fazenda

CERTIDÃO QUANTO AOS DÉBITOS À FAZENDA MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº/ANO: 17774/2025

CONTRIBUINTE: 82632 - ASSOCIACAO DA FEIRA DO CEU DE ARTESANATO E CULINARIA

CPF/CNPJ: 23.704.006/0001-45

ENDEREÇO: AVN CANADA

Nº: 560

BLOCO:

*APTO/SALA/LOJA:

BAIRRO: CENTRO

COMPLEMENTO: Q21 L11-9P

MUNICÍPIO: CAMBÉ

UF: PR

CEP: 86.181-070

Conforme disposto no Art. 194 do Código Tributário Municipal – CTM-, aprovado pela Lei nº 454/83 de 22/12/1983, a alterações posteriores, certificamos que revendo nossos registros não encontramos, nesta data, débitos de tributos Mobiliários, Imobiliários e de Dívida Ativa, pendentes de regularização referente ao contribuinte de que se trata. Fica ressalvado o direito de o Município inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas em levantamentos posteriores, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

FINALIDADE: DIVERSOS.

Emitida em: 31/07/2025 Válida até: 29/10/2025

ESTA CERTIDÃO ABRANGE SOMENTE O CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO E A NÃO EXISTÊNCIA DE DÉBITOS À DATA DE EMISSÃO.

Código de Autenticidade: 2dd45963e81a

Para verificar: <http://sgm.cambe.pr.gov.br:8180/Autenticacao/certidaoAutenticado>



ASSOCIAÇÃO FEIRA DO CÉU DE ARTESANATO E CULINÁRIA DE CAMBÉ
CNPJ 23.704.006/0001-45

PORTIFÓLIO DE ATIVIDADES

2024 a 2025

1. Introdução

A AFECEU – Associação da Feira do Céu de Artesanato e Culinária foi criada em 2015 porém suas atividades ficaram suspensas de 2017 até 2023, considerando os anos de pandemia de 2020 a 2022.

Em fevereiro de 2024 a AFECEU retomando suas atividades logo, em julho do mesmo ano, se instalou em uma casa/sede onde até o presente momento se encontra.

O presente relatório foi elaborado com o objetivo de apresentar as atividades desenvolvidas no ano de 2024/2025.

Este relatório visa apoiar a solicitação do Título de Utilidade Pública Estadual, em conformidade com a Lei 17.826, de 13 de dezembro de 2013, do Estado do Paraná.

2. Informações da Instituição

Nome: AFECEU- Associação da Feira do Céu de Artesanato e Culinária

CNPJ: 23.704.006/0001-45

Data de Constituição: 15/02/2015

Endereço da Sede: Avenida Canadá, 560- Centro, Cambé, Paraná CEP 86181-070

Composição da Diretoria:

Presidente - HILDA SOLANGE MARTINS FERREIRA

Vice-Presidente - ANDREA DI DIO

Primeira Secretária - ZULEICA FERNANDES DE AZEVEDO BASSANI

Segunda Secretária -MARTA GABRIEL FALCÃO

Primeira Tesoureira -ALICE YUKICO SUGANO

Segunda Tesoureira - DURVALINA MARIA MARTINS

3. Justificativa

A FECEU de Cambé busca o Título de Utilidade Pública com o intuito de fortalecer o artesão no seu trabalho, o artesanato, como geração de renda, captar novos recursos, ampliar o seu papel junto a comunidade de Cambé, promover a inclusão social, estreitando os laços comunitários.

4. São objetivos da Associação

- Promoção de atividades culturais e às artes;**
- Promover a criatividade e o autoconhecimento do indivíduo através da prática do artesanato;**
- Apoiar o artesão associado na exposição e venda de seu produto, artesanato e culinária, com a finalidade da geração de renda.**

5. Ações Realizadas em 2024

5.1 OFICINA DE BONECAS DE PANO–

Realizado de Março a Maio de 2024

O objetivo da oficina de Boneca de Pano incluiu desenvolver a criatividade e habilidades manuais, promover a integração social e o trabalho em equipe, fortalecer a autoestima e gerar renda extra para as participantes.



Essa Oficina contou com uma artesã Vera, associada da Afeceu, onde repassou para as oito participantes toda a técnica da confecção das bonecas.

5.2 FEIRA DE ARTESANATO DIA DAS MÃES – realizada em 05 de maio de 2025 no Centro Cultural de Cambé





Junto à Feira houve algumas apresentações Artísticas, as quais foram convidadas pela AFECEU, como: TAIKO e BALET





5.3 PROMOÇÃO DA FEIRA-BINGO DE ARTESANATO – realizada em 16 de Junho de 2024 no Salão Casa da Amizade em Cambé.

O objetivo da feira de artesanato com bingo foi combinar a exposição e venda de produtos artesanais com a diversão e arrecadação de um bingo beneficente. Foi uma forma de unir a valorização da produção local com a captação de recursos para uma causa social para as artesãs associadas.

A FE  **CÊU**
PROMOVE

**FEIRA-BINGO DE
ARTESANATO**

DOMINGO
16 DE JUNHO 2024

A PARTIR DAS
13:00-HRS

SORTEIOS DE PREMIO
VÁRIAS RODADAS DE BINGO

R. CHILE, 857 - CAMBÉ (CASA DA AMIZADE)

PARTICIPE DO SORTEIO E DO BINGO POR

COMPRA SEU CONVITE  **R\$ 25,00**





Tivemos a participação de 15 associadas da AFECEU e 69 convidados.

5.4 EVENTOS E CURSOS DE 2024 E 2025

OFICINA VOLTA AS AULAS

O objetivo das oficinas com crianças foi promover o desenvolvimento integral por meio de atividades lúdicas, criativas e interativas, estimulando a socialização, a criatividade, a linguagem, a coordenação motora e o raciocínio lógico. As oficinas também fortalecem os vínculos comunitários proporcionando aprendizados em artes.

A oficina Volta às Aulas aconteceram em três dias, as quais foram ministradas pelas artesãs associadas da AFECEU, na própria sede da associação.



Cada dia de oficina houve a participação de 12 crianças as quais realizaram uma peça de sua preferência.





CURSO DE CORTE E COSTURA E MODELAGEM

Esse curso é realizado na sede da AFECEU , funcionando atualmente com quatro turmas, sendo 5 alunas em cada turma, tendo como objetivo capacitar o aluno a executar as técnicas de modelagem, corte e costura de peças de vestuário e outros itens, tornando-o apto para trabalhar na área de confecção. O curso prepara o aluno para conhecer os diferentes tipos de tecido, operar máquinas e semi-industriais, e produzir peças do zero, do preparo até o acabamento



CURSO DE PATCH APLIQUE

Esse curso é realizado na sede da AFECEU, funcionando atualmente com uma turma de 6 alunas.

O objetivo do curso de patch applique é ensinar a técnica de aplicação de retalhos de tecido para criar peças personalizadas, como decoração para casa e roupas, peças de enxoval ou itens para comercializar. O curso ensina o passo a passo da técnica, desde os princípios básicos para iniciantes até o desenvolvimento de projetos mais elaborados e detalhados





CURSO DE COSTURA CRIATIVA

Esse curso é realizado na sede da AFECEU, funcionando atualmente com 3 turmas de 6 alunas cada turma.

O objetivo do curso de costura criativa é desenvolver habilidades técnicas para a criação de peças originais, como bolsas, acessórios e artigos de decoração, utilizando a criatividade para dar valor agregado aos produtos. Além do aspecto prático, esse curso visa estimular o empreendedorismo, aprimorar técnicas de costura, desenvolver a coordenação motora e proporcionar uma atividade que pode gerar renda extra





FEIRA FESTA DO TRABALHADOR 01 DE MAIO 2025
realizado no dia 01 de maio de 2025, promovido pela
Prefeitura Municipal de Cambé.

A AFECEU junta com as artesãs associadas realizou a
Feira dos produtos artesanais.



FESTA DE SANTO ANTONIO

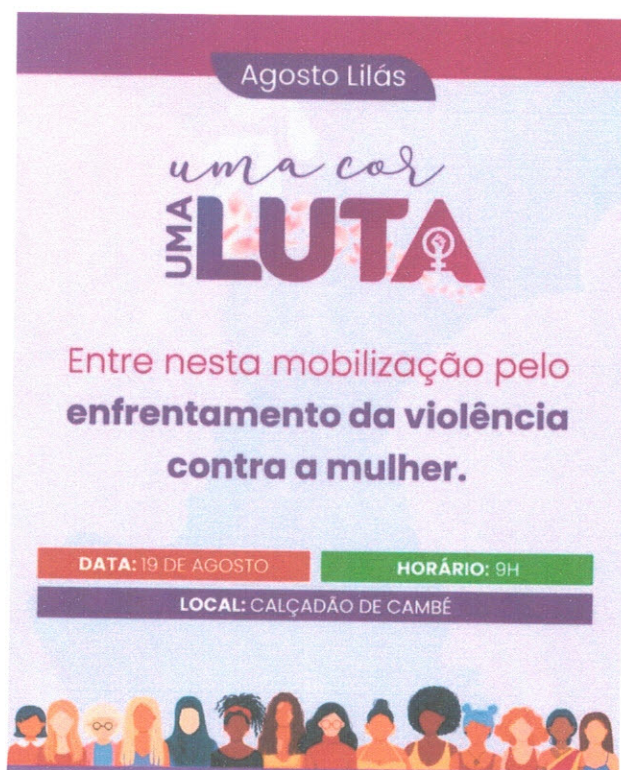
Realizada no dia 13 de Junho de 2025, promovida pela Prefeitura Municipal de Cambé.

A AFECEU junto com as artesãs associadas realizaram a feira dos produtos artesanais, no Centro de eventos.



EVENTO UMA COR UMA LUTA

Realização da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, voltada para toda a população com o objetivo de prestar orientação de segurança e direitos, entrega de materiais para divulgação de ações e atendimentos de saúde gratuitos, assim como divulgação do trabalho para as mulheres de Cambé



A AFECEU participou expondo e divulgando as atividades e cursos das artesãs associadas.





SEDE DA ASSOCIAÇÃO DA FEIRA DO CÉU DE ARTESANATO E CULINARIA DE CAMBÉ – AFECEU

A sede da AFECEU é um espaço locado onde acolhe as artesãs associadas, a exposição de todos os produtos do artesanato de cada associada e as alunas dos cursos.

Conta com salas onde são realizados os cursos de artesanato os quais são ministrados pelas próprias artesãs associadas.









REDES SOCIAIS DA AFECEU

<https://www.instagram.com/associacaoafeceu?igsh=NKkybDdnZHRvb3dk>

WHATS (43) 99638-1008

Email: afeceucambe@gmail.com



ASSOCIAÇÃO FEIRA DO CÉU DE ARTESANATO E CULINÁRIA DE CAMBÉ
CNPJ 23.704.006/0001-45

Ofício no. 01/2025

Cambé, 15 de agosto de 2025.

AO

Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual Devanil Reginaldo da Silva
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Assunto: Solicitação de Concessão do Título de Utilidade Pública Estadual

Excelentíssimo Senhor Deputado,

A Associação Feira do Céu de Artesanato e Culinária, por meio de sua diretoria, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência solicitar a concessão do **Título de Utilidade Pública Estadual** para nossa entidade, que atua de forma comprometida e contínua na integração dos associados artesãos, bem como na inclusão social no Estado do Paraná.

Fundada em 2025 a **Associação Feira do Céu de Artesanato e Culinária** é uma entidade sem fins lucrativos, com os objetivos da promoção de atividades culturais às Artes, promover a criatividade e o autoconhecimento do indivíduo através da prática do artesanato e apoiar o artesão associado, na exposição e venda do seu produto, artesanato e culinária, com a finalidade de geração de renda.

Atualmente, a **Associação Feira do Céu de Artesanato e Culinária**, cumpre todos os requisitos legais para a obtenção do referido título, estando devidamente registrada e em conformidade com as normativas exigidas pelo Estado do Paraná. A concessão da Utilidade Pública Estadual permitirá ampliar nossas parcerias, fortalecer nossas ações e garantir maior respaldo institucional para continuar promovendo o conhecimento e o desenvolvimento dos artesãos associados.



ASSOCIAÇÃO FEIRA DO CÉU DE ARTESANATO E CULINÁRIA DE CAMBÉ
CNPJ 23.704.006/0001-45

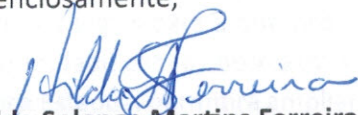
Dessa forma, solicitamos o apoio de Vossa Excelência para a tramitação do projeto de lei que reconheça nossa entidade como de Utilidade Pública Estadual, contribuindo para o crescimento e o fortalecimento do artesanato paranaense.

Segue em anexo a seguinte documentação necessária para a solicitação:

- Estatuto da Associação Feira do Céu de Artesanato e Culinária;
- CNPJ;
- Certidão que ateste a regularidade da instituição junto à Receita Federal e Certidão Liberatória do Tribunal de Contas;
- Declaração do presidente da entidade atestando o recebimento ou não de verbas públicas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação dada;
- Relatório de atividades da entidade nos últimos doze meses, assinado pela diretoria da instituição
- Ata da última assembleia geral e ata de posse da diretoria averbada no registro do ato constitutivo, contendo a qualificação completa da diretoria eleita;
- Declaração do presidente da instituição, com firma reconhecida em cartório, atestando que os cargos de diretoria não são remunerados e que a instituição presta serviços de relevante interesse público.

Aproveitamos a oportunidade para agradecer antecipadamente pela atenção e consideração à nossa solicitação. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e aguardamos com expectativa seu valioso apoio.

Atenciosamente,


Hilda Solange Martins Ferreira

Associação Feira do Céu de Artesanato e Culinária



ASSOCIAÇÃO FEIRA DO CÉU DE ARTESANATO E CULINÁRIA DE CAMBÉ
CNPJ 23.704.006/0001-45

RELAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA 2024/2026

HILDA SOLANGE MARTINS FERREIRA – Presidente

ANDREA DI DIO – Vice-Presidente

ZULEICA FERNANDES DE AZEVEDO BASSANI – Primeira Secretária

MARTA GABRIEL FALCÃO -- Segunda Secretária

ALICE YUKICO SUGANO -- Primeira Tesoureira

DURVALINA MARIA MARTINS – Segunda Tesoureira



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DECLARAÇÃO Nº 362/2025

Em atendimento aos requisitos previstos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013, **DECLARO** que os documentos apresentados foram devidamente conferidos com os respectivos originais, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 7º da referida Lei, estando em conformidade com este, e, ainda, que tenho conhecimento das atividades desenvolvidas e da relevância dos serviços prestados pela **ASSOCIAÇÃO DA FEIRA DO CÉU DE ARTESANATO E CULINÁRIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.704.006/0001-45, com sede no Município de Cambé, na Av. Canadá, nº 560, CEP 86.181-070, entidade que solicita a declaração de utilidade pública.

Curitiba, 15 de dezembro de 2025.

Cobra Repórter

Deputado Estadual



DEPUTADO COBRA REPÓRTER

Documento assinado eletronicamente em 15/12/2025, às 16:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **362** e o código CRC **1E7B6F5C8A2A8EA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 110/2026

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 02 de fevereiro de 2026** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 11/2026**.

Denise Barbosa Vasconcelos
Mat. 1041291



DENISE BARBOSA VASCONCELOS

Documento assinado eletronicamente em 02/02/2026, às 16:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **110** e o
código CRC **1B7B7D0F0A6A0FB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 207/2026

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Elivelton Lourenço
Mat. 1041301



ELIVELTON LOURENCO DA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 03/02/2026, às 11:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **207** e o
código CRC **1C7A7E0C1F2B7CE**



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIACAO DA FEIRA DO CEU DE ARTESANATO E CULINARIA

CNPJ Nº: 23.704.006/0001-45

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIACAO DA FEIRA DO CEU DE ARTESANATO E CULINARIA** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 04/04/2026, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Código de controle **1618.LCHY.3208**
Emitida em **03/02/2026** às **22:59:37**

Dados transmitidos de forma segura.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 644/2026

Autor: Deputado Cobra Repórter

Interessado: Associação de Feira do Céu de Artesanato e Culinária, Cambé - PR

Projeto de Lei nº: 11/2026

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2026

Elivelton Lourenço
Mat. 1041301



ELIVELTON LOURENCO DA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 10/02/2026, às 14:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **644** e o
código CRC **1C7D7E0D7C4B5ED**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 226/2026

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 12/02/2026, às 11:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **226** e o
código CRC **1A7A7B0A7E4D5FB**